

PODER DE COMPRA DO SALÁRIO-MÍNIMO EM MAUÉS 2020

Buying power of the minimum wage in Maués 2020

Messias Barbosa Ramos¹
Sayra Viana Ramos²

Resumo: O salário-mínimo é o padrão para pagamento de trabalhador contratado por empresas brasileiras. Esta informação é a motivação deste estudo, tendo o objetivo a verificação do poder de compra, em cestas básicas, do salário-mínimo em Maués. A metodologia consistiu em estudo de caso explicativo e se propôs a comparar o poder de compra do salário-mínimo em Maués com os preços da cesta básica dos institutos de pesquisas. A abordagem é quantitativa, pois coletou dados em supermercados da cidade para comparar o custo da cesta básica local com os valores publicados pelos institutos de pesquisa. As amostras foram coletadas em quatro supermercados. A planilha é o instrumento de coleta de dados. A análise de dados consistiu em dados primários inseridos em planilha eletrônica para gerar gráficos. A limitação consistiu na falta de produtos da cesta básica em algum momento. Nos resultados foi apurado o custo da cesta básica no município de Maués no período estudado, verificando o número possível de compras em cestas básicas com o salário-mínimo, identificando seu poder de compra no mercado local.

Palavras-chave: Salário-mínimo. Cesta básica. Maués.

Abstract: *The minimum wage is the standard for payment of workers hired by Brazilian companies. This information is the motivation for this study, with the objective of verifying the purchasing power, in food baskets, of the minimum wage in Maués. The methodology consisted of an explanatory case study and proposed to compare the purchasing power of the minimum wage in Maués with the prices of the basic basket from research institutes. The approach is quantitative because it collected data in supermarkets in the city to compare the cost of the local food basket with the values published by research institutes. Samples were collected in four supermarkets. The spreadsheet is the data collection instrument. Data analysis consisted of primary data entered into a spreadsheet to generate graphs. The limitation consisted in the lack of basic food basket products at some point. In the results, the cost of the basic food basket in the municipality of Maués in the period studied was calculated, verifying the possible number of purchases in basic food baskets with the minimum wage, identifying its purchasing power in the local market.*

Keywords: *Minimum wage. Basic basket. Maués.*

¹ Mestre em Ambiente e Desenvolvimento. Docente. Instituto Federal do Amazonas, Campus Maués - IFAM/CMA. messias.ramos@ifam.edu.br

² Técnica em Administração formada pelo Instituto Federal do Amazonas, Campus Maués - IFAM/CMA. sayravianaramos@gmail.com

INTRODUÇÃO

O salário tem sido a política pública mais visível do governo para valorização do trabalho, a melhoria da qualidade de vida da população e a inserção do cidadão no mercado de consumo. Nesta circunstância está incluída a contratação formal de trabalhadores pelas empresas e, ainda, o recolhimento, a título de impostos, da contribuição previdenciária que é efetivada pelas organizações produtivas.

As diversas modalidades de remuneração, bem como a classificação em extratos sociais, determinam o desenho da sociedade atualmente. Há trabalhadores caracterizados como assalariados, os autônomos e os informais e todos têm no salário a principal fonte de recursos financeiros para o sustento dos seus. No entanto, a diversidade da formação dos núcleos familiares tem influência direta no uso do salário e suas benesses.

Reduzindo tais circunstâncias ao município de Maués/AM, surge o problema de pesquisa que permite questionar se o salário-mínimo - SM, que é o valor pago para 1/3 da população assalariada brasileira (GRAVAS e MOTODA, 2020), e que também é o valor de referência para os cálculos oficiais dos custos da cesta básica, é suficiente para a manutenção das famílias proporcionando o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988. Capetti e Almeida (2019) dão conta de que em 2018 mais da metade dos trabalhadores brasileiros recebiam menos que um SM ao mês. Ora, se o SM é o valor referência para o pagamento dos trabalhadores, é possível que este mesmo salário possa promover o bem-estar de uma família em Maués? Aliás, qual o poder de compra em cestas básicas, do SM em Maués?

A resposta a tais questionamentos passa pela hipótese de que o poder de compra do SM em Maués é diferente dos observados nas

publicações dos institutos de pesquisa devido a fatores como transporte de mercadorias vindas de outras cidades e estados, baixa produtividade da agricultura local e maior custo de mercadorias nas gôndolas dos supermercados.

Com a necessidade de delimitar o estudo e torná-lo pragmático quanto ao entendimento, o objetivo geral consiste em verificar qual o poder de compra, em cestas básicas, do SM em Maués comparando com a cesta básica dos institutos oficiais de pesquisa. Tendo nos objetivos específicos a necessidade de a) identificar quais são os itens da cesta básica publicados pelos institutos oficiais de pesquisa, b) verificar juntos ao mercado local os preços de cada produto da cesta básica e, c) comparar os valores da cesta básica local e nacional.

A pesquisa ocorre em função das características peculiares do município de Maués e seus habitantes, pois o poder de compra que o SM deve atender o que está definido no Art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (BRASIL, 1988).

No entanto é notório que com o valor atual do SM muitas das necessidades do cidadão não são atendidas, seja pelo seu pouco valor, seja pela desvalorização ocasionada pela inflação. O estudo justifica-se na verificação do poder de compra do SM em Maués tendo como ponto de partida os produtos da cesta básica publicados pelos institutos oficiais que pesquisam esse tema, afinal comparar o

que enfatizam às pesquisas com a realidade e percepção da população sobre o assunto tem importância social para a definição de estratégias de políticas públicas voltadas para a promoção do bem viver do cidadão.

Em termos metodológicos este trabalho é explicativo, pois se propõe a comparar o poder de compra do SM em Maués com os preços da cesta básica pesquisada pelos institutos de pesquisas usados pelo governo federal para defini-lo. É um estudo de caso na medida em que o objeto de estudo é o sujeito da pesquisa que será realizada nos supermercados da cidade de Maués. Como abordagem, a pesquisa se pretende quantitativa, pois coletará dados em supermercados da cidade para comparar o custo da cesta básica local com os valores publicados pelos institutos de pesquisa.

Quanto ao sujeito da pesquisa o temos como o poder de compra do SM em Maués, visto que representa os ganhos de pelo menos 50% dos trabalhadores assalariados locais. Quanto a amostra, serão pesquisados os quatro supermercados da cidade com maior fluxo de pessoas que ao longo do texto denominamos de supermercado A, B, C e D.

Quanto ao instrumento de coleta de dados será utilizada planilha com os produtos da cesta básica listados para coleta de preços, da amostra, nos supermercados. A análise de dados se dará com dados primários inseridos em planilha eletrônica de onde serão extraídas informações quantitativas através de gráficos.

Dos fatores limitantes da pesquisa é possível prever a falta de produtos da cesta básica em algum momento, sendo que para resolver tal situação, o pesquisador fará nova visita em dia posterior para verificar se os produtos estão disponíveis e qual o preço de gôndola.

Quanto aos resultados espera-se apurar o custo da cesta básica no município de Maués no período estudado verificando o

número possível de comprar com o salário-mínimo identificando o poder de compra do SM no mercado local.

REFERENCIAL TEÓRICO

SALÁRIO

A ideia de salário tem origem com o Império Romano quando soldado do exército tinha direito a uma porção de sal como pagamento pelas atividades desenvolvidas. A conservação de alimentos era a principal finalidade do sal visto que não havia outras tecnologias que permitissem tal façanha. Em termos religiosos, o sal também tinha a conexão com a deusa da saúde, Salus, que era venerada pelos guerreiros e os protegiam nas batalhas.

A conexão do termo salário com a remuneração em troca do trabalho ocorre no séc. XIV ao mesmo tempo em que os feudos perdem força e surgem as nações-estados europeus. O capitalismo torna o salário a contraprestação pelo serviço de mão de obra contratadas com a finalidade de criar a mais-valia. Quando esse sistema ganhou o mundo, viu-se a necessidade de dar poder de compra para os trabalhadores (MATOS, 2018).

SALÁRIO-MÍNIMO

Historicamente a Austrália e a Nova Zelândia foram os primeiros países a adotar o SM. No Brasil, em meados da década de 30, através da Lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938 regulamentaram a instituição do SM, sendo que o Decreto-Lei nº 2162 de 1º de maio de 1940, fixou os valores do SM, dividido por regiões e sub-regiões. Naquele momento o país tinha uma tabela com 14 valores distintos de salário-mínimo e cuja diferença entre o maior e o menor estava em 2,67 vezes (BARRINHA *et al*, 2016).

Com isso, o país tem a definição do primeiro SM da história, bem como as legislações mais contemporâneas que acompanham a realidade do trabalho ocasionado pelo início da industrialização. A tabela tinha o prazo de vigência de três anos permitindo ao governo fazer a recomposição periódica dos salários em função do consumo das famílias e reduzir a razão entre o maior e o menor valor que antes era de 2,67 e então passa a ser de 2,24 (BARRINHA *et al*, 2016).

Vargas, em 1951, reajusta os valores do SM com mais frequência para garantir a manutenção e elevação do seu poder de compra. No governo de João Goulart foram seis reajustes com intervalo de tempo menores, mas foi em julho de 1954, que ocorreu seu maior valor histórico.

Na década de 1960, as taxas de inflação dispararam ocasionando a derrocada do poder de compra dos salários. Logo no início da década, o aumento dos preços foi rápido e constante, saindo dos 30% registrados em 1960 para mais de 90% na variação dezembro/dezembro ao final de 1964 (MUNHOZ, 1997), o SM perdia poder de compra diante do constante aumento de preços dos produtos.

De 1975 a 1982, com os reajustes, o SM teve seu poder de compra restabelecido paulatinamente, tendo ganho real 30%. Já em 1979, os reajustes passaram a ser semestrais, e em valores que correspondiam a 110% da variação do INPC³ (MUNHOZ, 1997). A política de redução de diferenças entre os valores do maior para o menor salário, que em 1982 já eram somente três, e com a razão entre o maior e o menor salário no valor de 1,16, fez com que não somente o poder de compras fosse ampliado como reduziu as diferenças entre os salários dos trabalhadores.

As políticas salariais a partir de 1983 em conjunto com planos econômicos de estabilização e o crescimento da inflação levaram a perdas no poder de compra do

³ Índice Nacional de Preços ao Consumidor

salário-mínimo novamente. Entre 1982 e 1990, o valor real do SM caiu 24%. Deve-se destacar ainda que em maio de 1984 o salário foi unificado no país (CIDADAOCONSUMIDOR, S/D, texto digital).

A partir de 1990, mesmo com altos índices de inflação, as políticas salariais foram capazes de garantir o poder de compra do salário-mínimo em 10,6% entre 1990 e 1994, em relação à inflação medida pelo INPC. Com o Plano Real, o SM teve ganhos reais ainda maiores, totalizando 28,3% entre 1994 e 1999. Neste mesmo período, considerando-se a relação do valor do SM e da cesta básica calculado pelo DIEESE⁴ na cidade de São Paulo, o crescimento foi de 56% (ADVFN, S/D).

Há duas conclusões importantes a destacar a partir dos dados que mostram a evolução histórica do salário-mínimo desde 1940. Em primeiro lugar, ao contrário de manifestações muito corriqueiras de que o poder de compra do salário-mínimo seria hoje muito menor que na sua origem, os dados mostram que não houve perda significativa. Em segundo, foi com a estabilização dos preços a partir de 1994 que se consolidou a mais significativa recuperação do poder de compra do mínimo desde os anos 50 (ADVFN, S/D, texto digital).

SALÁRIO-MÍNIMO NO BRASIL

A Constituição Federal de 1934, previa, em seu artigo 121, parágrafo primeiro, alínea b, que “a lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. No parágrafo 1º está enfatizado que “a legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimam melhorar as condições do trabalhador”, sendo definido no inciso b) que o “salário-mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do

⁴ Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

trabalhador” (BRASIL, 1934).

A Lei no 185, de 14-01-1936, instituiu 22 Comissões de Salário-Mínimo, compostas por 5 a 11 pessoas cada, tendo atribuições de estudar minuciosamente as características de cada região do País para fixar o valor dos Salários-Mínimos Regionais (BRASIL, 1936).

O Decreto-Lei no 399/1938, tem a finalidade de regulamentar a Lei nº 185/1936, determinando o pagamento do SM por região e sub-região, sem distinção de sexo, pelo seu trabalho, e deveria ser “capaz de satisfazer, em determinada região do País e em determinada época, as necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (DECRETO-LEI 399, 1938).

Em maio de 1940, é publicado o Decreto-Lei no 2.162 (BRASIL, 1940) que instituiu o SM, entrando em vigor em julho, distinguindo valores por região e sub-região do País, com tabelas específicas para os 14 SM diferentes, sendo o maior no valor de 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis) e o menor 90\$000 (noventa mil réis), cuja relação entre eles era de 2,67, significando que o maior SM era 2,67 vezes maior que o menor salário.

Com a Constituição de 1988 ocorreu inovação na garantia dos direitos sociais, os quais, como já dito acima, foram considerados fundamentais. Enquanto o artigo 6º afirma que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, o artigo 7º estabelece que os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o SM, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder

aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Além do que já garante o direito ao salário temos ainda a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo e a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável (BRASIL, 1988).

Ao longo do tempo o SM foi majorado para atualizar o poder de compra nos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso, Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Nos mandatos dos presidentes Michel Temer e Jair Bolsonaro o SM sofreu apenas reposição da inflação.

SALÁRIO-MÍNIMO ATUAL

Começou a valer no dia 1º de janeiro o novo SM nacional, de R\$ 1.039,00 estabelecido pela Medida Provisória 5 N° 919 (MP 919/2020), de 30 de janeiro de 2020, dispõe sobre o valor do SM a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020, com efeitos sobre a folha de pagamentos dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) estendido às empresas que têm a obrigação de majorar os salários de seus trabalhadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 da constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei: art.1º a partir de 1º de Fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Este valor significou aumento de 4,7% em relação aos R\$ 998,00 vigentes ao longo do ano anterior, no entanto em mais de uma década, até 2019, o reajuste do SM anual foi determinado com base a inflação

⁵ Instrumento com força de lei que entra em vigor com sua publicação no Diário Oficial da União.

do ano anterior e o crescimento do PIB6 dos dois anos anteriores. Essa política de reajustes, chamada de Política de Valorização do Salário-Mínimo, foi criada no ano de 2006 e consistia na reposição de perdas inflacionária desde o último reajuste pelo INPC, permitindo aumento real de acordo com o crescimento do PIB referente ao ano anterior e antecipava gradativamente, a cada ano, a data de reajuste, até fixá-la em 1º de janeiro (RBA, 2019).

Porém, a partir do ano de 2020, o governo mudou o critério de aumento do SM atualizando o INPC de 2019 para fazer a correção, não havendo aumento real para aproximadamente 49 milhões de trabalhadores no país. São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul são estados que têm piso regional superior ao salário-mínimo nacional.

INFLAÇÃO

Aceita por economistas de diversas matizes, a inflação consiste no aumento de preços comparado percentualmente com o aumento do SM, referindo-se ao crescimento de valores de um conjunto de bens e serviços em determinado período, ou seja, com o aumento da inflação e o não aumento do salário, o trabalhador perde poder de compra o que leva à redução de itens essenciais para o bem-estar da família e descumprindo o que estabelece a CF/887, desvalorizando o dinheiro.

Mises (2009, p. 61) enfatiza que:

Se o fornecimento de caviar fosse tão abundante quanto o fornecimento de batatas, o preço do caviar — ou seja, a relação de troca entre caviar e dinheiro ou caviar e outras mercadorias — mudaria consideravelmente. Nesse caso, pode-se obter caviar em um sacrifício muito menor do que é necessário

hoje. Da mesma forma, se a quantidade de dinheiro for aumentada, o poder de compra da unidade monetária diminui, e a quantidade de mercadorias que podem ser obtidas para uma unidade desse dinheiro também diminui. [...]

Isso se chama *inflação*.

Pena (S/D, texto digital) define no site brasile scola.com.br que as causas da inflação são três, a constar:

a) Quando há um descompasso entre a oferta e a procura

Quando a procura é muito maior do que a oferta de um determinado produto, o seu preço aumenta; quando é muito menor, seu preço diminui [...]

Do mesmo modo, quando a produção encontra algum tipo de problema a oferta diminui, enquanto a procura permanece igual ou maior, aumentando novamente os preços.

b) Aumento dos lucros privados

Quando uma empresa consegue o monopólio ou um amplo controle de um produto ou setor do comércio, ela passa a controlar a variação de preços nesse setor. Assim, como o objetivo principal do sistema capitalista é o lucro individual, os empresários dessa instituição vão procurar aumentar ao máximo os preços, haja vista que não há concorrência para forçar uma queda.

c) Aumento rápido dos custos de produção

Quando as empresas sofrem com um rápido aumento no custo da produção de suas mercadorias, seja com aumento repentino de salários, excesso de dívidas e aumento intensivo de impostos, elas tendem a repassar esse custo ao consumidor. Assim, novamente os preços elevam-se e a inflação sobe.

Embora a discussão sobre as causas da inflação se estenda por áreas amplas, cabe neste trabalho entender que o aumento de preços de produtos e serviços, seja devido ao aumento da matéria prima, dos custos de produção e vendas ou ainda pela política econômica dos governos, é certo o salário-mínimo quando sofre somente a reposição da inflação não garante a melhoria da qualidade de vida do trabalhador visto que, sem ganho real não há como incrementar o consumo de bens e serviços pela população, ocasionando

6 Produto Interno Bruto corresponde a riqueza gerada em um país ao longo de um ano.

7 Constituição Federal de 1988

a estagnação da economia e o aumento da inflação em um círculo danoso a todos.

INFLAÇÃO NO BRASIL

Para entender melhor o histórico da inflação no Brasil, é interessante visualizar o antes e o depois do plano real que foi elaborado e implantado em 1994. Vindo de uma década considerada por economistas como perdida, os anos 90 herdaram o descontrole inflacionário, a remarcação de preços, os gatilhos de preços e tentativas de controle que vão desde os fiscais de preços do Sarney, o confisco da poupança até mudanças de nomes de moedas ano após ano. Nos anos 1980 a moeda chamada Cruzeiro para o Plano Cruzado I e II, depois o Plano Cruzado, Plano Bresser e Plano Verão todos sob o Governo Sarney, Planos Collor I e II, implantados com Fernando Collor e finalmente o Plano Real, no governo Itamar Franco que criou a URV⁸ e desta para o Real (ZORTÉA, 2015) que é a moeda atual, enfim foi possível reduzir a inflação para um dígito ao ano.

Observando os índices da inflação desde 1980, IGP-M9 e o IPCA, é possível entender como a URV que substituiu o Cruzeiro Real e serviu como moeda de transição para o Real, redefiniu e estabeleceu o controle da inflação, afinal desde 1980, os sinais de descontrole eram evidentes, por exemplo, naquele ano a variação anual do IPCA foi de 99,7%, demonstrando como seria a década de 1980. Em 1989 o IPCA chegou a 1.972,9% e em 1993 o índice foi a 2.477,5%.

Com o Plano Real a variação desse índice foi de 22,41% em 1995. Já em 1996, a variação registrada foi de 9,56% e em 1997 caiu para 5,22%. Em 2015, o IPCA ficou em 10,56%, controlando efetivamente a hiperinflação

⁸ Unidade Real de Valor foi artifício utilizado para dar paridade entre o cruzeiro que era moeda anterior e a moeda futura que é o real.

⁹ Índice Geral de Preços – Mercado.

que tanto marcou a década de 1980.

PODER DE COMPRA

Ao longo de determinado período conseguir continuar comprando produtos e serviços essenciais ao bem-estar da família com a mesma quantidade de dinheiro é o que caracteriza o poder de compra dos salários, no caso deste estudo, a capacidade de adquirir as mesmas coisas com o salário-mínimo. Reis (2018) afirma que o poder de compra da população está diretamente ligado à inflação do lugar onde ela mora, o que permite enfatizar que há “inflações” diferentes para regiões e até municípios diferentes. Quando a mesma quantidade de moeda compra mais produtos que anteriormente, então temos a deflação, que é caso raro no Brasil.

Bona (2020), acrescenta que o poder de compra é um conceito econômico que diz respeito à capacidade de adquirir um bem ou serviço com uma determinada quantidade de dinheiro, segundo ele, esse valor tem laços estreitos com a inflação do lugar onde o sujeito mora. O poder de compra é definido pelas diretrizes para a inflação que são determinadas pelo BCB¹⁰ que são as metas de inflação. No entanto, a valorização do dólar que é a principal moeda estrangeira vendida no Brasil, a exportação reduzindo a quantidade de produtos ofertados internamente e a importação podem afetar o poder de compras.

CESTA BÁSICA

Consumir é uma necessidade humana que tem resultados na saúde, no bem-estar físico e mental e que corresponde a uma certa quantidade de produtos por unidade familiar ao longo de um mês. Desta situação surge a ideia de estabelecer uma quantidade mínima de alimentos que atendam ao trabalhador.

¹⁰ Banco Central do Brasil.

Com a criação do SM para os trabalhadores foi preciso estabelecer critérios para se chegar a um valor que atendesse suas mínimas necessidades, logo foi feito um rol de alimentos que pudessem atendê-las, o que deu base para seu cálculo. Eis que surge a cesta básica de alimentos.

O DIEESE (2016) aprimorou a lista de alimentos considerando os costumes alimentares por região do país, pois a variação da lista ocorre não somente pela diversidade de produtos como pelas diferenças de preços. A investigação ocorre nas 27 capitais do Brasil. Considera os gastos médios mensais das famílias de um a três salários-mínimos e os locais onde estas adquirem os produtos da cesta básica. Consideram a família composta por dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem como um adulto.

A lei nº 6321/1976 (BRASIL, 1976), estabelece o PAT11 cuja finalidade é atender trabalhadores de baixa renda com condições, ou seja, a cesta básica é usada pelo campo da economia para nomear um conjunto de produtos e serviços considerados essenciais para a subsistência e o bem-estar de uma família. Estão inclusos a alimentação, saúde, educação e cultura. Caso a cesta básica seja de R\$ 500, por exemplo, a família deverá ter rendimentos a partir desse valor, caso contrário não terá acesso a bens e serviços essenciais para a sobrevivência levando-os à indigência e à fome.

CESTA BÁSICA POR REGIÃO

Conforme estabelecido na Lei nº 185/1936 que definiu comissões para estabelecer o salário-mínimo regional a partir dos produtos e serviços para compor a cesta básica regional, o DIEESE a estabeleceu, através do método de regionalização de produtos e serviços (TABELA 1).

Tabela 1: Itens da cesta básica por região

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6kg	4,5kg	6,6kg	6kg
Leite	7,5l	6l	7,5l	15l
Feijão	4,5kg	4,5kg	4,5	4,5kg
Arroz	3kg	3,6kg	3kg	3kg
Farinha	1,5kg	3kg	1,5kg	1,5kg
Batata	6kg	-	6kg	6kg
Legumes (tomate)	9kg	12kg	9kg	9kg
Pão francês	6kg	6kg	6kg	6kg
Café em pó	600g	300g	600g	600g
Frutas	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid.
Açúcar	3kg	3kg	3kg	3kg
Banha/óleo	750g	750g	900g	1,5kg
Mateiga	750g	750g	750	900g

Fonte: Adaptado DIEESE, 2016.

Na região 2, que corresponde ao norte e nordeste, há itens que não são consumidos pelos moradores seja pela falta de produtos na localidade ou pela falta de hábito em consumi-los sendo substituídos por produtos regionais como é o caso da cebola, do alho, do tomate e da batata, no entanto, embora não constem da tabela do DIEESE, não significa que atualmente não sejam consumidos. As marcações com "x" indicam os produtos que compõe cada cesta básica por região (TABELA 2).

Tabela 2: Cesta básica por região conforme DIEESE-2016

Produtos/Região	SE	NO/NE	S/CO
Arroz	X	X	X
Açúcar	X	X	X
Feijão	X	X	X
Macarrão	X	X	X
Café	X	X	X
Leite	X	X	X

11 Programa de Alimentação do Trabalhador.

Farinha/farofa	X	X	-
Pão	X	-	X
Manteiga/margarina	X	X	X
Óleo	X	X	X
Banana	X	X	-
Tomate	X	-	X
Cebola	-	-	X
Alho	-	-	X
Batata	X	-	X
Carne	X	X	X
Frango	-	X	X
Salsicha	-	X	X

Fonte: Adaptado de DIEESE, 2016.

CESTA BÁSICA NO AMAZONAS E EM MAUÉS

A partir da composição da cesta básica da região norte foi possível determinar os produtos que a compõe tanto para o estado do Amazonas quanto para o município de Maués. Certamente é uma inovação na cesta básica local, no entanto, ao longo da pesquisa foi necessário entender quais os principais produtos consumidos pela população mauense. Determinar quais os produtos, segue tanto a metodologia do DIEESE quanto a Lei 185/1936. Para melhor compreensão foi definido que a classificação seria feita considerando as três principais categorias de consumo das famílias: alimentação, limpeza e higiene (TABELA 3).

Tabela 3: Cesta básica no Amazonas e em Maués.

Itens	Amazonas	Maués
Alimentação		
Arroz	X	X
Feijão	X	X
Café	X	X
Farinha de trigo sem fermento	X	X
Farinha de mandioca	X	X
Batata	X	X
Cebola	X	X
Alho	X	X
Ovo	X	X

Margarina	X	X
Extrato de tomate	X	X
Óleo de soja	X	X
Leite em pó	X	X
Macarrão	X	X
Biscoite cream cracker	X	X
Carne	X	X
Peixe	X	-
Frango	X	X
Salsicha	X	X
Linguiça	X	-
Queijo muçarela	X	-
Limpeza		
Sabão em pó	X	X
Sabão em barra	X	X
Água sanitária	X	X
Detergente líquido	X	X
Higiene		
Papel higiênico	X	X
Creme dental	X	X
Sabonete	X	X
Desodorante	X	X

Fonte: Próprio autor, 2020

METODOLOGIA

A metodologia consiste em estudo de caso tendo o salário-mínimo como objeto de estudo e o sujeito da pesquisa; é explicativo e se propõe a comparar o poder de compra do salário-mínimo em Maués com os preços da cesta básica dos institutos de pesquisas. A abordagem é quantitativa, pois coletará dados em supermercados da cidade para comparar o custo da cesta básica local com os valores publicados pelos institutos de pesquisa. As amostras foram coletadas em quatro supermercados com maior fluxo de pessoas A, B, C e D. A planilha com produtos da cesta básica é o instrumento de coleta de dados. A análise de dados consistiu em dados primários inseridos em planilha eletrônica para gerar gráficos. A limitação consiste na falta de produtos da cesta básica em algum

momento sendo que o pesquisador fará nova visita em dia marcado para verificar se os produtos estão disponíveis e qual o preço de gôndola.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O trabalho de campo foi realizado entre os dias 21 e 23 de novembro de 2020 nos quatro maiores supermercados da cidade, estes denominados como supermercados A, B, C e D para fins de melhor compreensão e resguardar as organizações. Os itens pesquisados estão listados abaixo (TABELA 4).

Tabela 4: Pesquisa de preços de itens da cesta básica em Maués

Supermercado						
Itens	Unid	A	B	C	D	Média
Alimentação						
Arroz 1kg	4kg	5,25	4,90	4,85	6,50	5,375
Feijão 1kg	3kg	9,00	6,99	8,00	7,95	7,985
Açúcar 1kg	4kg	3,00	2,72	2,65	3,50	2,97
Café 250g	750g	4,40	4,75	4,95	5,95	5,012
Farinha de trigo 1kg	2kg	3,90	3,50	3,80	5,50	4,175
Farinha de mandioca 1kg	6l	5,00	30,00	30,00	30,00	7,50
Batata kg	1kg	5,50	5,90	6,00	3,50	5,225
Cebola kg	1kg	4,00	5,90	3,95	4,95	4,70
Alho kg	100g	25,00	23,90	26,20	21,50	24,15
Forma de Ovo	1cartela	12,00	11,00	9,50	0	8,125
Manteiga/margarina 250g	1kg	2,70	2,50	2,50	3,75	2,863

Extrato de tomate 340g	680g	2,00	1,90	2,50	2,25	2,163
Óleo de soja 900ml	3,6l	7,49	7,90	0	6,95	5,585
Leite em pó 400g	1,6kg	12,49	11,90	12,35	13,5	12,56
Macarrão 500g	1,5kg	4,24	2,75	2,75	3,5	3,31
Cream Crack 400g	800g	4,00	3,50	3,40	4,25	3,788
Frango kg	3kg	8,80	7,70	7,70	8,90	8,275
Salsicha kg	300	12,50	9,00	10,80	18,90	12,80
Carne	4,5kg	0	0	0	0	0
Limpeza						
Sabão em pó 1kg	3kg	7,00	5,90	5,10	7,50	6,375
Sabão em barra 200g	800g	1,80	1,25	1,25	1,25	1,388
Água Sanitária 1L	3l	2,20	3,00	1,90	3,50	2,65
Detergente 500ml	2l	4,70	5,75	5,6	4,75	5,20
Higiene						
Papel Higiénico pct 4unid	2 pct	3,24	2,25	2,25	3,50	2,81
Creme dental 90g	360g	3,50	3,99	3,45	3,50	3,61
Sabonete 90g	270g	1,40	1,50	1,70	0	1,15
Desodorante 90ml	180ml	10,44	7,99	12,70	12,50	10,90

Desodorante Rolo 50g	100g	5,24	0	4,60	8,50	4,585
----------------------	------	------	---	------	------	-------

Fonte: Próprio autor, 2020

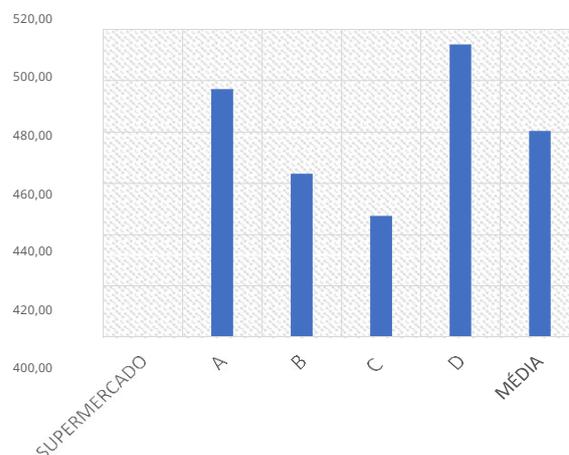
A aferição do preço da carne não foi possível nos supermercados da amostra de estudos, pois estes ofertam produtos importados de outros estados que chegam à cidade com preços muito acima dos valores obtidos nos açougues. A solução para esta desconformidade foi consultar os açougues considerando a carne moída, que em linguagem regional é conhecida como picadinho. O preço do quilograma da carne moída está em R\$ 27 nos açougues pesquisados, revelando um tabelamento de preços para este produto e possível cartelização. Dessa forma foi acrescentado ao custo final o valor de R\$ 121,50 gastos com a compra de carne.

A constatação sobre os preços dos produtos da cesta básica revelados na tabela acima, sem o preço da carne moída inserido, consiste em uma diferença substancial quando comparados os supermercados C e D, por exemplo. O comércio C, apresenta o menor custo enquanto o D apresenta o maior custo e essa diferença está em R\$ 66,96 o que permitiria comprar alguns outros itens necessários às famílias ou utilizar deste valor na compra de uma bem durável.

A diferença entre os supermercados com os menores preços, C e B está em R\$ 16,57 que equivale a pouco mais de três litros de gasolina que era de R\$ 5. Já a diferença C e A estava em R\$ 49,56 sendo um valor substancial quando se trata do poder de compra do salário-mínimo no município de Maués. Tais números demonstram que mesmo com localização próxima essas diferenças são substanciais, no entanto os motivos para que sejam explicadas perpassam por várias hipóteses que não são

objetos deste estudo (GRÁFICO 1).

Gráfico 1: Custo da cesta básica nos supermercados em Maués



Fonte: Próprio autor, 2020

O custo médio da cesta básica em Maués, representado neste gráfico, considerando o preço da carne moída, a opção por essa carne se deu em virtude de ser a mais barata e com consumo considerável localmente, foi pesquisado nos açougues fora dos supermercados, tem a média R\$ 480,28 equivalendo a 45,96% do salário-mínimo. Quando comparado a média no Brasil, segundo Veríssimo (2020), o Dieese estima que em outubro de 2020, o valor da cesta básica era maior que meio salário-mínimo e em novembro a média nacional ficou em R\$ 541,73 o que equivale a 54,17% do salário-mínimo, ou seja, aparentemente o custo dos produtos da cesta básica em Maués embora seja menor que a média nacional, ainda assim representa um percentual elevado da renda para custear as necessidades elementares das famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O custo de vida do brasileiro apresentou melhoria ao longo da primeira década dos anos 2000 com os ganhos reais do valor do SM representado pela política de valorização desenvolvida por políticas públicas de

geração de emprego e renda e pelo acesso das classes mais pobres à universidade e à escolarização.

Os ganhos reais produziram uma massa maior de consumidores de produtos duráveis e de serviços como tv a cabo, aumento do consumo de energia e melhoria da qualidade alimentar das famílias brasileiras sendo possível acrescentar itens antes improváveis no prato do cidadão. No interior do Amazonas a quantidade de produtos alimentícios, de higiene e limpeza foram introduzidos na cesta básica, embora não previstos no Decreto-Lei nº 399/1938, para adequação às necessidades locais.

Com isso o resultado deste trabalho permite afirmar que o custo da cesta básica em Maués está abaixo da média nacional equivalendo a menos da metade do salário-mínimo, no entanto não significa que os rendimentos, conforme a Medida Provisória 919/2020, sejam suficientes para a manutenção de uma família de acordo com o que estabelece a CF/88. Porém, discutir outros temas que envolvem os ganhos dos trabalhadores não é o objetivo desta pesquisa, o que, de forma alguma, proíbe abordagens para melhor apreciação de tema tão interessante e polêmico.

AGRADECIMENTOS

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *campus* Maués pelo suporte e estrutura.

REFERÊNCIAS

ADVFN. **Evolução do salário-mínimo no Brasil.** Disponível em: <https://br.advfn.com/indicadores/salario-minimo/evolucao> . Acesso em 15 dez. 2020.

BARRINHA, Roselaine Navarro; CRUZ SOUZA, Edicleia Lopes da; ORIDE, Marco Antonio F.; STOFFEL, Jaime Antonio. **A maximização**

da satisfação familiar: o caso dos trabalhadores residentes em Curitiba e Francisco Beltrão, no Paraná. 8º ECAECO. Realizado em 04 a 06 de outubro de 2016 em Centro e Convenções Ponta Porã/MS. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/ecaeco/article/viewFile/3224/4228>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 185 de 14 de janeiro de 1936. Institui as comissões do salário mínimo.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=1%C2%BA%20Todo%20trabalhador%20tem%20direito,Par%C3%A1grafo%20C3%BAnico> . Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 399. Aprova o regulamento para execução da Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as comissões do salário-mínimo.** Publicação Original [Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1938 - vol. 002]

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em 14 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm . Acesso em 15 dez. 2020.

BONA, André. **O que é poder de compra? Saiba mais sobre ele!** Economia. Publicado em 20/fev. 2020. Disponível em: <https://andrebona.com.br/o-que-e-poder-de-compra-saiba-mais-sobre-ele/> . Acesso em: 15 dez. 20200.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Publicada medida provisória que eleva o salário mínimo de R\$ 1.039 para R\$ 1.045 em 2020.** Trabalho, previdência e assistência. Publicado em 31/01/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/633181-PUBLICADA->

MEDIDA-PROVISORIA-QUE-ELEVA-SALARIO-MINIMO-PARA-R\$-1.045-EM-2020 . Acesso em 15 dez. 2020.

CAPETTI, Pedro; ALMEIDA, Cássia. **Mais da metade dos trabalhadores brasileiros têm renda menor que um salário mínimo.** Jornal O Globo de 16/10/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/mais-da-metade-dos-trabalhadores-brasileiros-tem-renda-menor-que-um-salario-minimo-24020453> . Acesso em: 14 out. 2020.

CIDADAOCONSUMIDOR. **Salário mínimo.** Disponível em: <https://www.cidadaoconsumidor.com.br/direito/24/salario-minimo> . Acesso em: 15 dez. 2020.

DIEESE. **Metodologia da pesquisa nacional da cesta básica de alimentos janeiro 2016.** Publicado em 15 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf> . Acesso em 09 dez. 2020.

GRAVAS, Lucas; MOTODA, Érika. **Cresce número de trabalhadores que ganham no máximo um salário mínimo.** Jornal O Estado de São Paulo, 03/02/2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/02/03/cresce-numero-de-trabalhadores-que-ganham-no-maximo-um-salario-minimo.htm> . Acesso em 14 out. 2020.

MATOS, Karina. **Conheça a origem da palavra salário na história, seu significado e o conceito atual.** Publicado em 20 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.salario.com.br/trabalhista/origem-e-conceito-de-salario/>. Acesso em: 08 dez. 2020.

MISES, Ludwig von. **As seis lições:** tradução de Maria Luiza Borges – 7ª edição – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.

MUNHOZ, Decio Garcia. **Inflação brasileira os ensinamentos desde a crise dos anos 30.** ECONOMIA CONTEMPORÂNEA Nº 1 JAN.– JUN. DE 1997.

PENA, Rodolfo F. Alves. **“O que é inflação?”;** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-inflacao.htm> . Acesso em: 15 dez. 2020.

REIS, Tiago. **Economia. Poder de compra: saiba o que pode influenciar no valor.** Suno artigos. Publicado em 13/12/2018. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/poder-de-compra/> . Acesso em: 15 dez. 2020.

VERÍSSIMO, Isabela. **Cesta básica tem custo superior a meio salário-mínimo em outubro.** Portal Terra – economia. Publicado em 09 de nov. de 2020. Disponível em: <https://fdr.com.br/2020/11/09/cesta-basica-tem-custo-superior-a-meio-salario-minimo-em-outubro/> . Acesso em 15 dez. 2020.

ZORTÉA, Cristiano. **Análise dos planos econômicos brasileiro: fracassos e sucessos. 2015.** 60 folhas. Trabalho de conclusão de graduação. Área de concentração: Economia. – UFRGS, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/140372>. Acesso em 15 dez. 2020.

